

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE /SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS RED HAT.

Janeiro/2022

1. DO OBJETO

- 1.1.** Prestação de Serviços de Licenciamento de Software/Subscrições de Produtos Red Hat, para atualização e suporte técnico das licenças de existente no Datacenter, pelo prazo de 24 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, os sistemas do APPS.RIO.GOV.BR, CARIOCA.RIO, IDRIO, GDF, SISBLOQTELE, ACOLHERIO, dentre outros, estão hospedado em plataforma de soluções corporativas Openshift para gerenciar os container Kubernetes e para garantir a continuidade dos serviços de TIC que utilizam destas tecnologias e requerem a atualização continua das versões e pacotes para corrigir vulnerabilidades de segurança e defeitos técnicos, além de acompanhar a evolução tecnológica dos produtos, visando minimizar os riscos de indisponibilidade e incompatibilidade do ambiente.

Em 8/11/2021 expirará o prazo de vigência do contrato IPLANRIO-021/2016, que mantém as subscrições para 2 (duas) licenças de Openshift, não tendo a atual contratada com a prorrogação do seu prazo de vigência, o que tornará o ambiente vulnerável e desatualizado.

A modalidade do licenciamento deste software é do tipo subscrição com vigência de 1 (um) ano ou 3 (três) anos e, quando ativas, garantem o uso de programas open source homologados pela RedHat com upgrades de versões, atualizações de segurança contra vulnerabilidades, correções de defeitos, base de conhecimento e suporte técnico, agregando confiabilidade e proteção aos sistema operacionais que suportam diversos sistemas de TI de missão crítica as áreas de negócios da Prefeitura, que utilizam esta plataforma.

3. DA DESCRIÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software/Subscrições de produtos Red Hat, pelo período de 24 meses, conforme tabela abaixo:

Part.Number	Produto	Qtd.
MW00365	OpenShift Container Platform with Runtimes, Standard (16 Cores or 32 vCPUs)	2

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

5.1.1. Considera-se compatível com o objeto da licitação o *atestado que demonstrar a prestação de serviços por pelo menos 12 (doze) meses.*

5.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

5.3. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

6.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;
- 7.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 7.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as

parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

- 7.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;
- 7.8. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 7.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 7.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.
- 7.11. Deverá garantir que a distribuição dos produtos esteja livre de defeitos sob uso normal, e de qualquer rotina alienígena (vírus), voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de hardware ou de software, ou outro defeito similar.

- 7.12. Deverá responder, formalmente, dentro de 03 (três) dias úteis, a todas as correspondências emitidas pela contratante (Empresa Municipal de Informática S.A. – IPLANRIO), prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.13. A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração informando que é uma empresa parceira Red Hat e que está autorizada a comercializar os produtos e serviços em questão.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O (s) serviço (s) deverá (ão) ser prestado (s) no seguinte endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco 2, Sala 307, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ na EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - IPLANRIO.

9. DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2. O prazo para distribuição e fornecimento das licenças objeto deste TR será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na Portaria IPLANRIO “N” Nº 153, de 09 de fevereiro de 2011.

- 10.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.
- 10.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 10.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 10.6. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 10.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 10.8. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 11.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 11.2. A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 11.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 11.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na

execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

- 11.7. A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.
- 11.8. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 11.9. Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 11.10. Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.11. O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação definitivo em até 30 (trinta) dias, após a conclusão dos serviços descritos neste Termo de Referência.

12. DO SUPORTE TÉCNICO

- 12.1. O(s) serviço (s) deverá (ão) ter suporte técnico deverá ser prestado durante a vigência do contrato, com início a partir da disponibilização das licenças.

- 12.2. O suporte técnico relativo às subscrições adquiridas deverão contemplar a atualização de versão (upgrades) para novas versões ou patches e suporte técnico, publicadas durante o período do contrato, sem ônus para a Responsável Técnica.
- 12.3. Para as subscrições do objeto a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso 24 x 7, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e internet para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares. A CONTRATADA deverá garantir que o será prestado diretamente pelo fabricante Red Hat Brasil.
- 12.4. Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.
- 12.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da Red Hat.
- 12.6. No caso das subscrições a CONTRATADA terá o prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da abertura do chamado técnico, para resposta a incidentes críticos e o prazo máximo de 04 (quatro) horas para resposta a incidentes normais.
- 12.7. Definem-se como incidentes críticos aqueles que tornam indisponível algum serviço daqueles homologados pela Red Hat para a subscrição em uso pela CONTRATANTE.
- 12.8. Definem-se como incidentes normais aqueles que não são críticos.
- 12.9. Não haverá custos adicionais para a CONTRATANTE quando da abertura dos chamados técnicos.

13.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observada a regras de recebimento do objeto contidas no RLC IPLANRIO e neste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do

protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

- 13.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 13.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o(a) CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.
- 13.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.
- 13.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.
- 13.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.
- 13.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a IplanRio poderá impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

14.2. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IplanRio, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

14.3. As sanções previstas nos incisos I e IV do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

14.4. Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 14.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

14.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem 14.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.

- 14.6. As multas previstas nos incisos II e III do subitem 14.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 14.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.
- 15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

16. - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

- 16.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 15.4 deste Termo de Referência.

17. DO TIPO DE LICITAÇÃO

O tipo de licitação será o menor preço global.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Luciana Nascimento Santos
Gerente de Infraestrutura e Tecnologia
Diretoria de Operações/IPLANRIO

Aprovo,

Jorge Francisco Antunes da Silva
Diretor de Operações
IPLANRIO